



CONTRATO DE RATEIO N º 037 /2017

Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO- PR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente Contrato de Rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900, CEP 85.805-510, bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER** brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. S.859.107-6 com endereço profissional na Rua Cristovão Colombo, nº 900, Pioneiros Catarinenses, Cascavel - Pr, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **Fundo Municipal de Saúde de Toledo**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.072/0001-75, com sede administrativa na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Centro, na cidade de Toledo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **THIAGO DAROSS STEFANELLO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 031.752.109-88 e RG nº 7.568.635-8, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado, com fulcro no Contrato de Programa nº 040/2016, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o OBJETO do presente Contrato de Rateio a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada da Unidade de Pronto Atendimento/UPA, do Município de Toledo/PR, e o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações a seguir relacionadas:

- I - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- II - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- III - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- IV - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- V - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- VI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** solicitará ao **CONTRATADO** os serviços a serem prestados, os profissionais a serem alocados, bem como informará o cronograma de execução, mediante documento oficial assinado **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Os recursos serão repassados pelo **CONTRATANTE**, mensalmente, conforme demonstrativo financeiro apresentado pelo **CONTRATADO**, sendo que o valor global deste Contrato de Rateio para o exercício de 2017 é de R\$ 1.548.654,60 (um milhão quinhentos e quarenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), tendo como referência os valores contidos nos autos do processo registrado sob protocolo nº 0422/05/2017 do **CONSAMU**.

Parágrafo Primeiro – Integrarão a presente gestão associada os Municípios a seguir relacionados e o valor global será rateado da seguinte forma entre os Municípios: 4 % para o Município de Ouro Verde do Oeste; 2,55% para o Município de São José das Palmeiras e 4,22% para o Município de São Pedro do Iguaçu através de Contrato de Rateio específico e 89,23% para o Município de Toledo nos termos deste Contrato, conforme **QUADRO I**.

Parágrafo Segundo – O Município de Toledo ficará responsável pelo aporte total dos valores caso haja inadimplemento, por mais de 10 dias, dos Municípios de Ouro Verde do Oeste, São José das Palmeiras e São Pedro do Iguaçu.

QUADRO I

Valor Global: R\$ 1.548.654,60	%	Valor por mês	Valor Set. a Dez. 2017
Ouro Verde do Oeste	4	R\$ 15.486,55	R\$ 61.946,18
São José das Palmeiras	2,55	R\$ 9.872,67	R\$ 39.490,69
São Pedro do Iguaçu	4,22	R\$ 16.338,31	R\$ 65.353,22
Toledo	89,23	R\$ 345.466,12	R\$ 1.381.864,50
TOTAL		R\$ 387.163,65	R\$ 1.548.654,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o último dia útil de cada mês, sob pena de rescisão, nos termos do Contrato de Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será de 22.08.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste Contrato de Rateio;
- b) Repassar os recursos na forma estabelecida, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

Parágrafo Único – O presente Contrato de Rateio tem força de Título Executivo Extrajudicial.

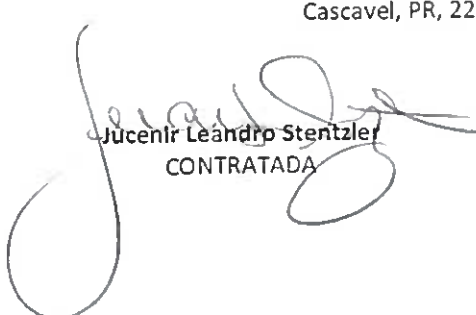
CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.


Cascavel, PR, 22 de agosto de 2017.


Thiago Daross Stefanello
 CONTRATANTE



Jucenir Leandro Stentzler
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª


 Nome: José Peixoto da Silva Neto
 CPF: [Redacted]
 Diretor Geral do CONSAMU

2ª


 Nome: Carlos Augusto Pereira
 CPF: [Redacted]
 Diretor de Entendimento do CONSAMU